

## PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Quebra de Ordem Cronológica

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de desenvolvimento e suporte na área de programação de web sites e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços de criação de páginas diversas de acordo com as necessidades da Administração.

Fornecedor: Agência 6 Serviços de Informação na Internet Ltda.

Empenho(s): 1307/2020

Valor: R\$ 637,00

Avaré, 19 de maio de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de publicidade legal e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade dos Atos da Administração em jornais diários de grande circulação.

Fornecedor: Phabrica de Produções Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda.

Empenho(s): 77/2020

Valor: R\$ 1.848,00

Avaré, 19 de maio de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de publicidade legal e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade dos Atos da Administração.

Fornecedor: Imprensa Oficial do Estado S/A IMESP

Empenho(s): 106/2020

Valor: R\$ 6.582,37

Avaré, 19 de maio de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de passagens intermunicipais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Semades.

Fornecedor: Empresa Auto Ônibus Manoel Rodrigues S/A

Empenho(s): 5872/2020

Valor: R\$ 86,25

Avaré, 19 de maio de 2020

ADRIANA MOREIRA GOMES

Sec. Mun. de Desenv. e Assit. Social

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e

instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de consulta de ginecologia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: A.C.P. Centro Ginecológico Ltda.

Empenho(s): 354/2020

Valor: R\$ 2.500,00

Avaré, 19 de maio de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de consulta de ginecologia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Ana Paula Dalcim

Empenho(s): 1496/2020

Valor: R\$ 1.150,00

Avaré, 19 de maio de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de manutenção preventiva e corretiva de equipamento de telecomunicações e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços prestados pelo SAMU

Fornecedor: V2 Integradora de Soluções e Importações

Eireli ME

Empenho(s): 411/2020

Valor: R\$ 3.166,67

Avaré, 19 de maio de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de laudos radiométricos e teste de radiação de equipamento de RX e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços prestados pelo Pronto Socorro.

Fornecedor: Da Vinci Serviços de Proteção Radiológica Ltda. ME

Empenho(s): 955/2020

Valor: R\$ 2.400,00

Avaré, 19 de maio de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de mecânica e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida manutenção em veículo micro-ônibus.

Fornecedor: Arpoador Comércio de Produtos Automotivos Man. e Serviços Ltda.

Empenho(s): 7638/2020

Valor: R\$ 782,60

Avaré, 19 de maio de 2020

**ROSLINDO WILSON MACHADO**

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de mecânica e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida manutenção em veículos da frota municipal.

Fornecedor: Arpoador Comércio de Produtos Automotivos Man. e Serviços Ltda.

Empenho(s): 7669,7670,7775,7776/2020

Valor: R\$ 19.565,00

Avaré, 19 de maio de 2020

**ABELARDO FERREIRA MENDES**

Secretário Municipal de Serviços

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de equipamentos multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda. EPP

Empenho(s): 653,658,659,660,663,664,661,665,666/2020

Valor: R\$ 2.325,00

Avaré, 19 de maio de 2020

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**

Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de equipamentos multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda. EPP

Empenho(s): 644/2020

Valor: R\$ 50,00

Avaré, 19 de maio de 2020

**RONALDO SOUZA VILLAS BOAS**

Secretário Municipal de Agricultura

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de equipamentos multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda. EPP

Empenho(s): 404,405,406,407,652/2020

Valor: R\$ 3.824,59

Avaré, 19 de maio de 2020

**JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS**

Secretária Municipal de Educação

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de equipamentos multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda. EPP

Empenho(s): 643/2020

Valor: R\$ 125,00

Avaré, 19 de maio de 2020

JUDESIO BORGES

Secretário Municipal de Meio Ambiente

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de equipamentos multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda. EPP

Empenho(s): 625,627,628,629/2020

Valor: R\$ 1.025,00

Avaré, 19 de maio de 2020

RONALDO ADÃO GUARDIANO

Secretário Municipal de Administração

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de equipamentos multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda. EPP

Empenho(s): 654,655/2020

Valor: R\$ 175,00

Avaré, 19 de maio de 2020

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Planejamento e Transportes

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de equipamentos multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda. EPP

Empenho(s): 647,648,649/2020

Valor: R\$ 450,00

Avaré, 19 de maio de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Serviços

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de equipamentos multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda. EPP

Empenho(s): 650/2020

Valor: R\$ 2.325,00

Avaré, 19 de maio de 2020

ITAMAR DE ARAUJO

Secretário Municipal de Fazenda

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de equipamentos multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para

continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda. EPP

Empenho(s): 646/2020

Valor: R\$ 200,00

Avaré, 19 de maio de 2020

GLAUCO FABIANO FAVARO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Habitação

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de equipamentos multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda. EPP

Empenho(s): 630,631,632,633,634,635,636,637,638,639/2020

Valor: R\$ 1.575,00

Avaré, 19 de maio de 2020

ADRIANA MOREIRA GOMES

Sec. Mun. de Assist. e Desenv. Social

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de equipamentos multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda. EPP

Empenho(s): 662/2020

Valor: R\$ 75,00

Avaré, 19 de maio de 2020

REGINA CELIA POMPIANI LOPES ARCA

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de equipamentos multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda. EPP

Empenho(s): 656,657/2020

Valor: R\$ 350,00

Avaré, 19 de maio de 2020

ADRIANA PEDROSO FERREIRA TAMASSIA

Secretária Municipal de Esportes

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de equipamentos multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda. EPP

Empenho(s): 645/2020

Valor: R\$ 75,00

Avaré, 19 de maio de 2020

MARCELO OLIVEIRA SANCHES

Secretário Municipal de Turismo

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal

de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de equipamentos multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda. EPP

Empenho(s): 667,668/2020

Valor: R\$ 50,00

Avaré, 19 de maio de 2020

PATRICIA DE CASSIA FURNO OLINDO FRANZOLIN

Secretária Municipal de Governo

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de equipamentos multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda. EPP

Empenho(s): 651/2020

Valor: R\$ 450,00

Avaré, 19 de maio de 2020

SANDRA DE FATIMA THEODORO

Secretária Municipal de Ind. Com. Ciência e Tecnologia

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de equipamentos multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda. EPP

Empenho(s): 640,641,642/2020

Valor: R\$ 200,00

Avaré, 19 de maio de 2020

DIEGO BERALDO

Secretário Municipal de Cultura

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de equipamentos multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda. EPP

Empenho(s): 671,672,626,669,670,673,674,675,1637 /2020

Valor: R\$ 7.900,00

Avaré, 19 de maio de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de obras de contenção e reconstrução do sistema de drenagem na Rua Lion e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços.

Fornecedor: Macor Engenharia Construções e Comércio Ltda. EPP

Empenho(s): 15824/2018 e 1292/2020

Valor: R\$ 119.809,11

Avaré, 19 de maio de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Serviços